

CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SUBSTITUTIVO 02 AO SUBSTITUTIVO 01 AO PROJETO DE LEI

COMPLEMENTAR Nº 06/2017

Institui o código de obras do município e dá outras providências.

Autor: O Chefe do Poder Executivo

Relatora: Vereadora Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski

I – RELATÓRIO

Trata-se de substitutivo 02 ao substitutivo 01 ao projeto lei complementar, de iniciativa da Comissão de Políticas Gerais.

A proposição veio acompanhada de justificativa (fl. 58), de memorando desta Procuradoria (fls. 59/60), que resultou na expedição de ofício ao Poder Executivo (fls. 61), de ofício do Poder Executivo no qual encaminhou o conteúdo do Anexo V do projeto (fl. 64) e de resposta do Poder Executivo acerca do ofício da Comissão de Constituição e Justiça (fls. 66/70).

Consta, também, informação jurídica da Procuradoria desta casa (fls. 09/12).

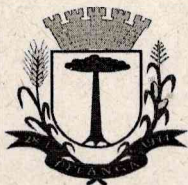
Por sua vez, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou emenda substitutiva e parecer, manifestando-se favoravelmente à tramitação deste projeto.

Instada a se manifestar, a Comissão de Finanças e Orçamento concordou com a emenda apresentada e opinou pela sua aprovação.

A comissão de Políticas Gerais após a realização de audiência pública, apresentou novo substitutivo, retornando a presente proposição a esta comissão para parecer e voto.

II – ANÁLISE E VOTO

Nos termos do inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições.

Em análise da emenda apresentada pela Comissão e Políticas Gerais, verifico que esta não contém nenhum vício de constitucionalidade capaz de prejudicar o seu trâmite, estando ela de acordo com o que dispõe a Lei complementar Federal nº 95/1998.

Ademais, toda a estrutura do projeto obedece aos ditames da Lei Complementar Federal nº 95/98.

Assim, a emenda substitutiva 02 ao substitutivo 01 ao projeto de Lei complementar nº 06/2017, reveste-se de boa forma constitucional, legal e de boa técnica legislativa, razão pela qual opino favoravelmente à sua tramitação.

É como voto.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2018.

Vereadora **Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski**
Relatora



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

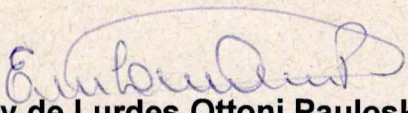
Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

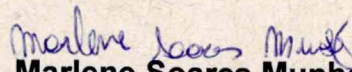


PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

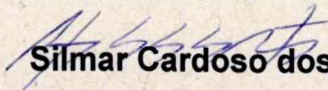
A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião do dia 22 de maio de 2018, analisou e entendeu que o substitutivo 02 ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2017 está apto a seguir seu trâmite nesta casa, acompanhando na íntegra o voto do relator.

Sala das comissões, 22 de maio de 2018


Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente/Relatora


Marlene Soares Munhoz
Vice-Presidente


Jorge Pittner


Silmar Cardoso dos Santos


André Luiz de Oliveira